

ADITIVO AO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR
COLETIVO EMPRESARIAL, CELEBRADO ENTRE AS PARTES ABAIXO
QUALIFICADAS.

N.º 06

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS SA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à **ROD BR 153 KM 5.5 PREDIO ADMINISTRACAO JD. GUANABARA GOIÂNIA-GO CEP: 74.675-090**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.098.797/0001-74**.

CONTRATADA: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.476.067/0001-22, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob n.º 382876, classificada naquela Agência como cooperativa médica, com sede à Praça Gilson Alves de Souza, n.º 650 (T-7 esq. c/ T-1), Setor Bueno, nesta Capital.

Em virtude da publicação da RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 309, de 24 de Outubro de 2012, que "dispõe sobre o agrupamento de contratos coletivos de planos privados de assistência à saúde para fins de cálculo e aplicação de reajuste", por este instrumento particular as partes acima designadas, por seus representantes legais, que a este subscrevem, optam por aditar o CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR - PLANO COLETIVO EMPRESARIAL, denominado "UNIEMPRESA COOPERATIVO", cadastrado na UNIMED GOIÂNIA sob o código de nº 2364-0, registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o(s) nº(s) 436.482/01-1 e 436.483/01-0, celebrado em 01/09/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

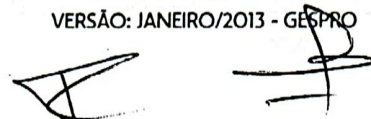
CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar e estabelecer as normas do agrupamento dos contratos coletivos com menos de 30 (trinta) beneficiários para fins de cálculo e aplicação de reajuste contratual único e anual, conforme disposto na Resolução Normativa - RN Nº 309/2012 e suas atualizações.

1.2 - O agrupamento dos contratos coletivos tem por finalidade a distribuição do risco inerente à operação dos planos de saúde para todo o grupo de contratos com menos de 30 (trinta) beneficiários, que celebrarem o Termo Aditivo na conformidade do presente.

1.3 - NÃO SERÁ INCLUÍDO NO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS O CONTRATO QUE NÃO ATENDER AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O AGRUPAMENTO OU QUE NÃO TIVER SIDO ADITIVADO, CASO EM QUE SERÁ APLICADO O REAJUSTE CONTRATUAL ANUAL PREVISTO NO CONTRATO PRIMITIVO.

1.4 - CASO O CONTRATO PRIMITIVO NÃO SEJA ADITIVADO, POR OPÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATANTE, HAVERÁ COMO CONSEQUÊNCIA O IMPEDIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS BENEFICIÁRIOS NO CONTRATO, EXCETO NOVO CÔNJUGE E FILHOS DO BENEFICIÁRIO TITULAR, CONFORME PREVISTO NOS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ART. 12, DA RN



2009/2012 E SUAS ATUALIZAÇÕES, BEM COMO A APLICAÇÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL ANUAL PREVISTO NO CONTRATO PRIMITIVO.

1.5 - A apuração da quantidade de beneficiários no contrato para a composição do AGRUPAMENTO DE CONTRATOS será feita UMA ÚNICA VEZ POR ANO, no MÊS DE ANIVERSÁRIO de cada contrato ou no MÊS DA SUA CONTRATAÇÃO, se ainda não tiver feito aniversário.

1.6 - EXCEPCIONALMENTE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PRIMEIRO REAJUSTE DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS, SERÁ CONSIDERADA A QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS ATIVOS EM CADA CONTRATO NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2013.

CLÁUSULA II - DO CÁLCULO DO REAJUSTE PARA O AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS COM MENOS DE 30 (TRINTA) BENEFICIÁRIOS

2.1 - Os valores previstos na Proposta de Adesão foram fixados com base em cálculo atuarial, levando-se em consideração os preços dos serviços colocados à disposição dos beneficiários, elementos estatísticos sobre a frequência de utilização destes serviços, o prazo contratual, os procedimentos não cobertos, as carências, e a carga tributária que recai sobre as cooperativas de trabalho médico, dessa forma, qualquer alteração nestes itens bem como a atualização do rol de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar ensejará a adoção de novos valores visando o reequilíbrio contratual.

2.1.1 - Nenhum contrato receberá reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656, de 1998.

2.1.2 - Independentemente da data de inclusão dos beneficiários do contrato aditado, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

2.2 - Anualmente serão aplicados os reajustes econômico e técnico conforme estabelecido nesta cláusula.

2.3 - REAJUSTE ECONÔMICO

2.3.1 - Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades e da tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, de acordo com o índice do IPCA/SAÚDE - Planos De Saúde, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses consecutivos entre o mês de Março e Fevereiro subsequente, sendo este o período de cálculo do percentual de reajuste.

2.3.2 - Na falta da divulgação do índice do IPCA/SAÚDE - Planos De Saúde, será utilizado o índice que vier a substituí-lo oficialmente. E na falta de índice equivalente, por outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda no período, desde que não infrinja norma legal.

2.3.3 - Caso o índice adotado acumular saldo negativo nos 12 (doze) meses de cálculo, serão mantidos os valores das mensalidades, aplicando-se apenas o Reajuste Técnico, se for o caso.

2.4 - REAJUSTE TÉCNICO

2.4.1 - Caso seja verificado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS, os contratos que a integram receberão o Reajuste Técnico, de acordo com a sinistralidade apurada na carteira, que complementará o Reajuste Econômico previsto neste contrato, de forma a garantir a anualidade dos reajustes.

2.4.2 - O desequilíbrio econômico-atuarial é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira de AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS ultrapassar a meta de sinistralidade (S_m), fixada em 75,0% (setenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as Despesas Assistenciais e as Receitas Diretas da carteira de AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS, apuradas no período de 12 (doze) meses consecutivos, tomando por base os meses de março a fevereiro do ano subsequente.

2.4.3 - Neste caso, para o cálculo do percentual do Reajuste Técnico será aplicada a seguinte fórmula:

$$R_T = (S \div S_m) - 1$$

Onde:

$$S = (CD - C) \div R$$

Sendo:

S = Sinistralidade;

CD = Custo Direto - são as despesas médicas e/ou hospitalares que são compostas dos honorários sobre consultas e outros procedimentos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapias (SADT), diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos, e demais custos relativos à assistência à saúde dos últimos 12 (doze) meses;

C = Recuperação de coparticipação nos últimos 12 (doze) meses;

R = Receita de Mensalidade nos últimos 12 (doze) meses;

S_m = Meta de Sinistralidade da carteira expressa em todos os contratos da carteira de AGRUPAMENTO DE CONTRATOS.

2.5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DOS REAJUSTES AO AGRUPAMENTO

2.5.1 - O percentual de reajuste obtido será aplicado no mês de aniversário do contrato integrante da carteira de AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS, no período compreendido a partir do mês de MAIO até ABRIL imediatamente posterior ao período de cálculo do índice de reajuste.

2.5.2 - Para fins da apuração do reajuste anual no valor das mensalidades e das tabelas de preços para novas adesões, a carteira de AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS da operadora é tratada de forma unificada, sendo adotado um único critério de apuração do percentual de reajuste para todos os contratos.

2.5.3 - O percentual de reajuste será único para todos os beneficiários do presente contrato e igualmente para todos os contratos do AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS.

2.5.4 - O reajuste a ser aplicado aos contratos do AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS será comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e divulgado no Portal Corporativo da operadora na Internet, a partir do primeiro dia útil do mês de Maio de cada ano, conforme determinado pela norma em vigor.

2.5.5 - O percentual de reajuste aplicado será informado também no boleto e na fatura de cobrança

2.5.6 - Serão ainda devidamente identificados no Portal Corporativo da operadora da Internet os contratos e seus respectivos planos que receberão o reajuste no período de aplicação.

CLÁUSULA III - O presente aditivo não revoga as cláusulas de reajuste do contrato primitivo, as quais serão aplicadas na hipótese de desagregação do contrato aditado do AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS, por deixar de atender as condições exigidas.

CLÁUSULA IV - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no contrato primitivo não conflitantes com este termo aditivo.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Goiânia 06 de Agosto de 2013.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE GOIÁS SA
CONTRATANTE**


Afrânio Ferreira da Silva
Gerente do Mercado
Goiânia - ADM
**UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE
TRABALHO MÉDICO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS


Adriane Marques Mendes
Auxiliar de Processos - SETEMP
Unimed Goiânia - ADM
Unimed
CPF: 818.807.741.00


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Aline Gonçalves do Nascimento
CPF: 984.448.571-49
RG: 4154151


Antônio Augusto Coutinho Filho
Diretor Administrativo


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico